



LEI Nº 3464, de 22 de outubro de 2020.

Autoriza a desafetação de áreas públicas de uso comum do povo para fins de Concessão de Direito Real de Uso nos termos da lei 3325/2020 à associação de moradores e ou entidade similar para a finalidade de fechamento do Loteamento Residencial denominado “Condomínio Encanto da Serra” e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o executivo municipal autorizado a desafetação das áreas públicas de lazer e das vias de circulação do Loteamento Residencial denominado “Condomínio Encanto da Serra”, aprovado através do decreto municipal nº 12691 de 26 de agosto de 2019 e devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Itabirito sob a Matrícula 30.989.

Parágrafo Único - A desafetação a que se refere o “caput” tem por finalidade única e exclusiva concessão de direito real de uso das áreas de lazer e das vias de circulação à associação de moradores e ou entidade similar a ser legalmente constituída.

Art. 2º - A concessão de direito real de uso será formalizada através de um contrato entre o Município de Itabirito/MG e o empreendedor do loteamento que assumirá a responsabilidade pelo serviço de coleta de resíduos sólidos e pelos serviços de manutenção e melhoria da infraestrutura urbana e ambiental instalada no perímetro de fechamento do loteamento, ficando o mesmo responsável ao repasse à associação de moradores e ou entidade similar, o mais breve possível.

§ 1º - O contrato de concessão de direito real de uso das áreas de lazer e das vias de circulação estabelecerá os requisitos urbanísticos e administrativos para o fechamento do loteamento, além dos direitos e obrigações das partes.

§ 2º - O contrato de concessão de direito real de uso das áreas de lazer e das vias de circulação deverá constar do registro do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - As áreas objeto do Contrato de concessão deverão ser cadastradas junto ao Cadastro Público Municipal como áreas concedidas, sendo o concessionário o responsável pelo recolhimento dos tributos devidos, em especial o IPTU, Imposto sobre Propriedade Urbana.

Art. 4º - A qualquer momento, desaparecendo o interesse público, a concessão de direito real de uso exclusivo será revogada sem qualquer indenização.

[Handwritten signature]





PREFEITURA DE
ITABIRITO

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, **esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.**

Prefeitura de Itabirito, 22 de outubro de 2020.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
ITABIRITO

Av. Queiroz Júnior, 635 ► cep 35450-000 | Itabirito ► Minas Gerais